

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
Campus Viamão

Portaria CVIA/IFRS nº 237, de 16 de dezembro de 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria CVIA/IFRS nº 40, de 4 de março de 2024, publicada no BGP - Publicado em 04/03/2024 - Ano 8 Edição 3.2e, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano, no âmbito do [Campus Viamão Alegre do IFRS, considerando as orientações estabelecidas na Portaria SRT/MGI nº 7.486, de 4 de setembro de 2025, na Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, e na Portaria IFRS nº 749, de 26 de novembro de 2025.](#)

Art. 2º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 22 a 26 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026.

Art. 3º Os servidores deverão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no art. 2º, preservando a prestação dos serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Art. 4º O recesso deverá ser compensado no período de 1º de outubro de 2025 até 31 de maio de 2026, nos seguintes termos:

I - para os servidores que exercem suas atividades presencialmente e não participam do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para os servidores que estão participando do PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Art. 5º O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 6º A compensação de horário é limitada a:

I - duas horas diárias, para os servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários; e

II - uma hora diária, para os estagiários.

Art. 7º O horário especial de funcionamento no Campus Viamão do IFRS durante o recesso das atividades letivas, no período entre 22 de dezembro de 2025 a 11 de fevereiro de 2026, será das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Art. 8º A chefia poderá requisitar servidores, no âmbito do Campus Viamão, visando o atendimento de serviços que necessitem ser prestados nos dias estabelecidos para o recesso, assegurando a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAELA SOARES DIONISIO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente , com certificado digital, por RAFAELA SOARES DIONISIO DA SILVA,
Diretor(a) Substituto, em 16/12/2025, às 12:12,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/402559>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe